

LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 08 DE MAIO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com CTG – Pousada do Imigrante, e a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências”.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, conforme Minuta Anexa, celebrado com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE.

Art. 2º- O CTG POUSADA DO IMIGRANTE deverá prestar contas dos recursos repassados pelo Município, mediante a apresentação dos comprovantes da despesa realizada, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento dos mesmos.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei Municipal a Minuta de Convênio, anexo I e o Plano de Aplicação de Recursos, anexo II.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

10.01- SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO

13.392.0014.1168 – Convênio com o CTG Pousada do Imigrante

3.3.50.41.00.00- Contribuições

3.3.50.41.99.00- Outras Instituições Privadas

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos oito dias do mês de maio de dois mil e sete.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº 08/2007

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Nova Bassano e o CTG Pousada do Imigrante”.

CONSIDERANDO que o CTG – Pousada do Imigrante, de Nova Bassano, já foi e é parceiro em eventos realizados pelo Município de Nova Bassano, e mantém o Parque Municipal de Eventos em condições de uso, especialmente no que diz respeito à utilização para rodeios;

CONSIDERANDO que o CTG – Pousada do Imigrante tem objetivo específico, de congregar todos os segmentos da sociedade, classes e etnias, envolvendo crianças, jovens, adolescentes e adultos em uma atividade cultural, de lazer e de cunho social. Por ser uma entidade sem fins lucrativos que cultiva e desenvolve atividades, voltadas ao tradicionalismo riograndense, resgatando a cultura das origens locais;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 1.940/2007, cujas cláusulas e compromettimentos, restou ao CTG – Pousada do Imigrante, a realização, em parceria, do evento TORNEIO REGIONAL DE LAÇO, sob exigências da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

Celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Silva Jardim nº 505 na cidade de Nova Bassano/RS inscrita no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NELSON JOSÉ DALL'IGNA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 035.560.698-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) POUSADA DO IMIGRANTE, associação civil de caráter recreativo e cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.814.161/0001-68, neste ato representada pelo seu Patrão, Sr. GILBERTO ARTIFON, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 502.955.510-20, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, firmam o presente Convênio nos termos da Lei Municipal nº 1.940, de 08 DE MAIO DE 2007, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de um auxílio financeiro para custeio de parte das despesas com a realização do TORNEIO REGIONAL DE LAÇO, nos dias 19 e 20 de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO

Caberá ao Município:

- I- Repassar o valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para pagamento de parte das despesas com a realização do evento.
- II- Fiscalizar a execução do Convênio através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Caberá ao CTG:

- I- Aplicar os recursos repassados pelo Município única e exclusivamente no pagamento de despesas com a realização do evento, conforme plano de aplicação, parte integrante deste instrumento;
- II- Representar o Município em eventos, através de apresentações artísticas e campeiras em outros municípios;

III- Prestar contas ao Município da aplicação do recurso repassado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, de que trata o art. 2º, inciso I, deste Convênio.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, retirar a sua colaboração sem que, neste caso, caiba qualquer indenização ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/EXECUÇÃO

O repasse dos recursos será realizado pelo Município em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A CONVENIADA prestará contas ao Município do auxílio concedido, mediante a apresentação das notas fiscais de despesa, através de relatório, devidamente assinado pelo responsável pela execução do objeto do convênio, até o término do prazo de que trata a cláusula terceira.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo previsto, bem como a sua desaprovação ou suspensão do convênio, implicará na responsabilidade da Conveniente e a inabilitará a pedidos de novas subvenções, enquanto não sanada a irregularidade.

§ 2º. A prestação de contas será dirigida ao poder Executivo Municipal, acompanhada das respectivas notas fiscais, e/ou recibos, juntamente com três orçamentos de cada item e justificativa da escolha do preço e do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio ficará suspenso, no que couber, com a conseqüente retenção da parcela de responsabilidade do Município, nos casos previstos nos incisos I a III, do § 3º do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de retirada da participação do convênio, sua rescisão ou extinção das partes convenientes, as mesmas se obrigam ao cumprimento integral das obrigações constituídas até a ocorrência do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01- SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO

13.392.0014.1168 – Convênio com o CTG Pousada do Imigrante

3.3.50.41.00.00- Contribuições

3.3.50.41.99.00- Outras Instituições Privadas

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Nova Bassano, 08 de maio de 2007.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO ARTIFON
CTG ARTE NATIVA POUSADA DO IMIGRANTGE
CONVENENTE

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO II DA LEI Nº 1.940/2007

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O convênio de repasse de verba, autorizado pela Lei Municipal nº 1.940/2007, entre o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG – POUSADA DO IMIGRANTE (CONVENIADA) e o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO (CONVENENTE), devidamente qualificados no convênio mencionado, objetivando a realização em parceria do evento TORNEIO REGIONAL DE LAÇO, firmado através de convênio, por força da Lei Municipal acima mencionada.

- a) O apoio financeiro servirá única e exclusivamente para pagamento de despesas com a execução do evento TORNEIO REGIONAL DE LAÇO.
- b) Os recursos financeiros poderão ser aplicados para pagamentos de premiações, troféus, aluguel de gado, contratação de shows, contratação de sonorização, registro de fotos, propaganda e publicidade para o evento.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Execução do evento TORNEIO REGIONAL DE LAÇO.

III – FASES DA EXECUÇÃO:

No decorrer de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma financeiro anexo.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- a) O Poder Executivo Municipal repassará ao CTG POUSADA DO IMIGRANTE, recursos advindos de sua receita própria, a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em parcela única sendo em até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio.
- b) Os recursos serão aplicados para pagamentos de Premiações, troféus, aluguel de gado, contratação de shows, contratação de sonorização, registro de fotos, propaganda e publicidade para o evento, cujos valores serão especificados na prestação de contas com cópias das respectivas notas fiscais e ou recibos, preferencialmente acompanhados de três orçamentos para cada item.

V – CONTRAPARTIDA:

Em contrapartida o CTG POUSADA DO IMIGRANTE dará todo o suporte ao evento, realizando serviços necessários para o bom andamento do Torneio Regional de Laço.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Município – CONVENIENTE - repassará ao CTG POUSADA DO IMIGRANTE - CONVENIADA, a importância de R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais) em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PLANO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA:

O termo inicial se dará na assinatura do convênio, e o prazo para prestação de contas será contado do dia seguinte ao recebimento dos valores, e o final em 60 (sessenta) dias, contados a partir deste recebimento.

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO:

1ª Etapa e única, 60 (sessenta) dias.

Recebimento da parcela	(+)	R\$ 12.500,00
Pagamento das despesas	(-)	R\$ 12.500,00
TOTAL		R\$ 12.500,00.

IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIADA prestará contas dos recursos financeiros recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos valores repassados.

A prestação de contas será dirigida ao Poder Executivo Municipal, acompanhada das respectivas notas fiscais, e ou recibos, juntamente com três orçamentos de cada item e justificativa da escolha do preço e do fornecedor.

Nova Bassano, 08 de maio de 2007.

GILBERTO ARTIFON
Patrão do CTG Pousada do Imigrante